



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 541/2023

Processo Número: **9707/2023** | Data do Protocolo: 17/04/2023 13:08:56

Autoria: **Leci Brandão**

Coautoria:

Ementa: Institui a obrigatoriedade da implantação da compostagem em condomínios residenciais verticais novos no Estado de São Paulo e dá outras providências.





Projeto de Lei

Institui a obrigatoriedade da implantação da compostagem em condomínios residenciais verticais novos no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os condomínios residenciais verticais, com mais de uma torre, construídos à partir da vigência desta lei, independentemente da quantidade de unidades, a instalarem e cultivarem o sistema de compostagem de lixo orgânico em sua área comum para reciclagem de todo lixo orgânico produzido por seus moradores, visitantes e colaboradores neste ambiente condominial.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei será aplicado multa ao condomínio de 100 (cem) UFESP's por mês, até que a implantação seja realizada.

Artigo 3º - Qualquer morador, visitante ou colaborador poderá denunciar o descumprimento desta lei junto as delegacias especializadas do meio ambiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os condomínios residenciais verticais são geradores de concentração expressiva de resíduos sólidos.

A prática de compostagem diminuirá o volume de resíduos nos aterros sanitários e poderá gerar proveito ambiental, econômico e consciencial a todos os moradores.

Uma vez que se orienta, capacita e cria-se cultura ambiental toda a sociedade se beneficia.

O meio ambiente será poupado e os cofres públicos também que poderá reverter essa economia a outras áreas de recuperação ambiental.

Ademais, o produto da composteira poderá ser utilizado para o próprio condomínio e para os moradores.

Por fim, criar-se-á consciência ambiental aos colaboradores que serão capacitados para atuarem no condomínio que será multiplicado, por eles, em suas comunidades.

A consciência ambiental também será aproveitada pelos moradores que farão a separação dos resíduos orgânicos e assumirão em suas vidas.

Por fim, esse será o início de uma trajetória necessária e pioneira para proteção ambiental e responsabilidades ao cidadão.

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 17/04/2023 12:58

Checksum: **AD91793FD53BE2FA3D93D9E79D7517ED326F0332E8FD68649EB9EBACFC7146EE**



PROJETO DE LEI Nº ..., DE 2023

Institui a obrigatoriedade da implantação da compostagem em condomínios residenciais verticais novos no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os condomínios residenciais verticais, com mais de uma torre, construídos à partir da vigência desta lei, independentemente da quantidade de unidades, a instalarem e cultivarem o sistema de compostagem de lixo orgânico em sua área comum para reciclagem de todo lixo orgânico produzido por seus moradores, visitantes e colaboradores neste ambiente condominial.

Artigo 2º. – O não cumprimento desta lei será aplicado multa ao condomínio de 100 (cem) UFESP's por mês, até que a implantação seja realizada.

Artigo 3º. – Qualquer morador, visitante ou colaborador poderá denunciar o descumprimento desta lei junto as delegacias especializadas do meio ambiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os condomínios residenciais verticais são geradores de concentração expressiva de resíduos sólidos.

A prática de compostagem diminuirá o volume de resíduos nos aterros sanitários e poderá gerar proveito ambiental, econômico e consciencial a todos os moradores.

Uma vez que se orienta, capacita e cria-se cultura ambiental toda a sociedade se beneficia.

O meio ambiente será poupado e os cofres públicos também que poderá reverter essa economia a outras áreas de recuperação ambiental.

Ademais, o produto da composteira poderá ser utilizado para o próprio condomínio e para os moradores.

Por fim, criar-se-á consciência ambiental aos colaboradores que serão capacitados para atuarem no condomínio que será multiplicado, por eles, em suas comunidades.

A consciência ambiental também será aproveitada pelos moradores que farão a separação dos resíduos orgânicos e assumirão em suas vidas.

Por fim, esse será o início de uma trajetória necessária e pioneira para proteção ambiental e responsabilidades ao cidadão.

Justificativa: Cristina Tosi Inoue e Ricardo Augusto Yamasaki

Sala das Sessões, em

a) Leci Brandão - PCdoB